



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✖ Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- ✖ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- ✖ Exercícios comentados, questões e mapas mentais
- ✖ Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da APROVAÇÃO.

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



PM-BA

POL  CIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

Curso de Forma  o de Soldado

COM BASE NO   LTIMO EDITAL

C  D: SL-001JH-25
7908433276265

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos	9
2. Tipologia textual e gêneros textuais	12
3. Ortografia oficial	17
4. Acentuação gráfica.....	20
5. Classes de palavras	24
6. Uso do sinal indicativo de crase	32
7. Sintaxe da oração e do período	34
8. Pontuação	39
9. Concordância nominal e verbal	45
10. Regência nominal e verbal.....	49
11. Significação das palavras.....	52

História do Brasil

1. Descobrimento do brasil (1500); brasil colônia (1530-1815): capitanias hereditárias, economia, extrativismo vegetal, extrativismo mineral, pecuária, escravidão, organização político-administrativa, expansão territorial	65
2. Independência do brasil (1822): a nomeação do príncipe regente d. Pedro i, dia do fico, reconhecimento da independência do brasil; primeiro reinado (1822-1831); segundo reinado (1831-1840); revolta de canudos; revolta dos malês; conjuração baiana; sabinada	76
3. Primeira república (1889-1930): o primeiro governo provisório, assembleia constituinte, presidência de deodoro da fonseca, a política dos governadores, o coronelismo, movimentos tenentistas, coluna prestes, revolta da armada	85
4. Revolução de 1930.....	96
5. Era vargas (1930-1945)	97
6. Os presidentes do brasil de 1964 à atualidade	101
7. História da bahia; independência da bahia.....	102

Geografia do Brasil

1. Relevo brasileiro	127
2. Urbanização: crescimento urbano, problemas estruturais, contingente populacional brasileiro	131
3. Tipos de fontes de energia que participam da matriz energética brasileira: eólica, hidráulica, biomassa, solar e a das marés	131
4. Problemas ambientais	132
5. Clima: pressão atmosférica, umidade, temperatura, fatores que determinam o clima, mudanças climáticas e as suas consequências	133
6. Geografia da bahia: aspectos políticos, físicos, econômicos, sociais e culturais.....	153

Matemática

1. Conjuntos numéricos: números naturais, inteiros, racionais, reais e complexos (forma algébrica e forma trigonométrica). Operações, propriedades e aplicações.....	167
2. Sequências numéricas, progressão aritmética e progressão geométrica	181
3. Álgebra: expressões algébricas	183
4. Polinômios: operações e propriedades.....	185
5. Equações polinomiais e inequações relacionadas	190
6. Funções: generalidades. Funções elementares: 1º grau, 2º grau, modular, exponencial e logarítmica, gráficos. Propriedades	194
7. Sistemas lineares, matrizes e determinantes: propriedades, aplicações.....	210
8. Análise combinatória: arranjos, permutações e combinações simples, binômio de newton e probabilidade em espaços amostrais finitos	220
9. Geometria e medidas: geometria plana: figuras geométricas, congruência, semelhança, perímetro e área	225
10. Geometria espacial: paralelismo, perpendicularismo entre retas e planos, áreas e volumes dos sólidos geométricos: prisma, pirâmide, cilindro, cone e esfera	227
11. Geometria analítica no plano: retas, circunferência e distâncias	238
12. Trigonometria: razões trigonométricas, funções, fórmulas de transformações trigonométricas, equações e triângulos...	244

Informática

1. Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos (word, writer) planilhas (excel, calc), apresentações (powerpoint, impress); microsoft office (versão 2007 e superiores), libreoffice (versão 5.0 E superiores)	259
2. Sistemas operacionais windows 7, windows 10 e linux. Organização e gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Atalhos de teclado, ícones, área de trabalho e lixeira.....	307
3. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à internet e intranet	339
4. Correio eletrônico	343
5. Computação em nuvem.....	345

Direito Constitucional

1. Constituição da república federativa do brasil: dos princípios fundamentais; dos direitos e garantias fundamentais; da organização do estado; da administração pública; dos militares dos estados, do distrito federal e dos territórios; da segurança pública	353
2. Constituição do estado da bahia: dos princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais; dos servidores públicos militares; da segurança pública	369

Direitos Humanos

1. A declaração universal dos direitos humanos/1948	377
2. Convenção americana sobre direitos humanos/1969 (pacto de são josé da costa rica) (art. 1º Ao 32)	379
3. Pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (art. 1º Ao 15)	385
4. Declaração de pequim adotada pela quarta conferência mundial sobre as mulheres: ação para igualdade, desenvolvimento e paz	388

Direito Administrativo

1. Administração pública; princípios fundamentais da administração pública	395
2. Poderes e deveres dos administradores públicos: uso e abuso do poder, poderes vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar e regulamentar, poder de polícia, deveres dos administradores públicos	397
3. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos	404

Direito Penal

1. Do crime: elementos; consumação e tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; causas de exclusão de ilicitude e culpabilidade	429
2. Contravenção	439
3. Dos crimes contra a vida (homicídio, lesão corporal, rixa); dos crimes contra a liberdade pessoal (constrangimento ilegal, ameaça, perseguição, sequestro e cárcere privado)	440
4. Dos crimes contra o patrimônio (furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, receptação)	465
5. Dos crimes contra a dignidade sexual (estupro, importunação sexual, assédio sexual)	481
6. Corrupção ativa	490
7. Corrupção passiva	494
8. Lei nº 9.455, De 07 de abril de 1997 (crimes de tortura)	499

Igualdade Racial e de Gênero

1. Constituição da república federativa do brasil (art. 1º, 3º, 4º E 5º)	505
2. Constituição do estado da bahia (cap. Xxiii “do negro”)	508
3. Lei nº 12.288, De 20 de julho de 2010 (estatuto da igualdade racial)	508
4. Lei nº 7.716, De 5 de janeiro de 1989 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) e lei nº 9.459, De 13 de maio de 1997 (tipificação dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor)	515
5. Decreto nº 65.810, De 08 de dezembro de 1969 (convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial)	517
6. Decreto nº 4.377, De 13 de setembro de 2002 (convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher)	522
7. Lei nº 11.340, De 7 de agosto de 2006 (lei maria da penha)	527
8. Código penal brasileiro (art. 140)	534
9. Lei nº 9.455, De 7 de abril de 1997 (crime de tortura)	534
10. Lei nº 7.437, De 20 de dezembro de 1985 (lei caó)	535

11. Lei estadual nº 10.549, De 28 de dezembro de 2006 (secretaria de promoção da igualdade racial)	536
12. Lei nº 10.678, De 23 de maio de 2003 (secretaria de políticas de promoção da igualdade racial da presidência da república)	538

Direito Penal Militar

1. Dos crimes contra a autoridade ou disciplina militar: motim, revolta, conspiração, aliciação para motim ou revolta; da violência contra superior ou militar de serviço; desrespeito a superior; recusa de obediência; reunião ilícita; publicação ou crítica indevida; resistência mediante ameaça ou violência	543
2. Dos crimes contra o serviço militar e o dever militar: deserção, abandono de posto, descumprimento de missão, embriaguez em serviço, dormir em serviço	549
3. Crimes contra a administração militar: desacato a superior, desacato a militar, desobediência, peculato, peculato-furto, concussão	552
4. Dos crimes contra o dever funcional: prevaricação	565

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.
- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► Linguagem Mista (ou Híbrida)

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

► Importância da Compreensão dos Tipos de Linguagem

Entender os tipos de linguagem é crucial para uma interpretação de textos eficaz, pois permite que o leitor reconheça como as mensagens são construídas e transmitidas. Em textos que utilizam apenas a linguagem verbal, a atenção deve estar voltada para o que está sendo dito e como as ideias são organizadas. Já em textos que empregam a linguagem não-verbal ou mista, o leitor deve ser capaz de identificar e interpretar símbolos, imagens e outros elementos visuais, integrando-os ao conteúdo verbal para chegar a uma interpretação completa.

Desenvolver a habilidade de identificar e interpretar os diferentes tipos de linguagem contribui para uma leitura mais crítica e aprofundada, algo essencial em provas que avaliam a competência em Língua Portuguesa. Essa habilidade é um diferencial importante para a compreensão do que está explicitamente escrito e para a interpretação das nuances que a linguagem não-verbal ou mista pode adicionar ao texto.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada, especialmente em contextos de provas de concursos públicos. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► Definição de Intertextualidade

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências, inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► Tipos de Intertextualidade

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

▪ **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

▪ **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

▪ **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

▪ **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

▪ **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

▪ **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

▪ **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

▪ **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

▪ **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

▪ **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

HISTÓRIA DO BRASIL

DESCOBRIMENTO DO BRASIL (1500); BRASIL COLÔNIA (1530-1815): CAPITANIAS HEREDITÁRIAS, ECONOMIA, EXTRATIVISMO VEGETAL, EXTRATIVISMO MINERAL, PECUÁRIA, ESCRAVIDÃO, ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, EXPANSÃO TERRITORIAL

DESCOBRIMENTO DO BRASIL (1500)

A Expansão Ultramarina europeia dos séculos XV e XVI foi liderada por Portugal e Espanha, que conquistaram novas terras e rotas de comércio, como o continente americano e o caminho para as Índias pelo sul da África.

Desde o Renascimento Comercial, durante a Baixa Idade Média, até a expansão ultramarina, as cidades italianas foram os principais polos de desenvolvimento econômico europeu. Elas detinham o monopólio comercial do mar Mediterrâneo, abastecendo os mercados europeus com os produtos obtidos no Oriente (especiarias), especialmente Constantinopla e Alexandria.

Durante a Idade Média, as mercadorias italianas eram levadas por terra para o norte da Europa, especialmente para o norte da França e Países Baixos. Contudo, no século XIV, diante da Guerra dos Cem Anos e da peste negra, a rota terrestre tornou-se inviável. A partir de então, começou a ser utilizada uma nova rota, a rota marítima, ligando a Itália ao mar do Norte, via Mediterrâneo e Oceano Atlântico.

Esta rota transformou Portugal num importante entreposto de abastecimento dos navios italianos que iam para o mar do Norte, estimulando o grupo mercantil luso a participar cada vez mais intensamente do desenvolvimento comercial europeu. No início do século XV, Portugal partiu para as grandes navegações, objetivando contornar a África e alcançar as Índias, para obter diretamente as lucrativas especiarias orientais.

A expansão marítima portuguesa foi acompanhada, em seguida pela espanhola e depois por vários outros Estados europeus, integrando quase todo o mundo ao desenvolvimento comercial capitalista da Europa.

Motivos Para as Expansões

- O desejo de descobrir uma nova rota para o Oriente com o objetivo de reduzir o custo dos produtos comercializados na Europa;

- Obter acesso aos metais preciosos, que eram necessários para a cunhagem de moedas e para o desenvolvimento econômico. Esses metais eram pouco encontrados na Europa;

- Aumento do poder da burguesia (mercadores), que ambicionavam expandir seus negócios;

- Aumento do poder real, fundamental para a organização das expedições marítimas;

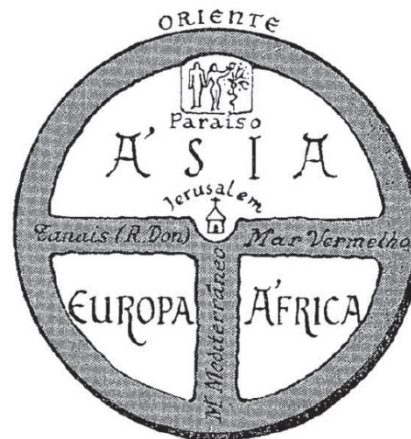
- Desenvolvimento de novos instrumentos e técnicas de navegação, como o astrolábio, o quadrante, a bússola, além de melhorias na construção dos navios, permitindo viagens mais longas;

- Queda de Constantinopla em 1453, que apesar de ter ocorrido após o início das primeiras expedições marítimas, ajudou a acelerar o desejo europeu por novas rotas, já que a cidade era o principal entreposto comercial entre Ocidente e Oriente.

Mitos e as Grandes Navegações

Uma das barreiras para concretizar as viagens no além mar eram os medos que os navegantes possuíam em relação ao mar aberto, um lugar desconhecido que na mente de muitos marinheiros era povoado por seres extraordinários e criaturas fantásticas.

Esses medos eram originários do imaginário medieval e da falta de conhecimento sobre lugares ainda não mapeados, em uma época de pouco ou nenhuma divulgação cultural ou científica. Vale lembrar que os europeus, até o século XVI conheciam apenas o norte da África e a região que hoje chamamos de Oriente Médio.



Fonte: Raisz, Erwin. Cartografia Geral, 1969

O mapa acima é uma reprodução de um tipo de mapa muito comum na Idade Média, conhecido como *Orbis Terrarum*, ou mapa *T no O*, por sua forma. No mapa é possível perceber a representação do mundo conhecido na Idade Média, em que haviam apenas três continentes, não sendo incorporados nem a América, a Antártida ou Oceania. Apesar da forma arredondada, a terra era entendida como um disco plano, cercada por mares que terminavam em um abismo profundo. Apesar das teorias de

que o mundo possuía um formato esférico existirem desde a antiguidade, ainda era comum aceitá-lo como uma tábula cercada pelos astros celestes.

Outro fator importante a ser notado no mapa é a influência que a religião (cristianismo) exercia sobre todos os aspectos da vida dos europeus. A orientação geográfica coloca a Ásia onde o norte está localizado, lugar que em um mapa moderno seria ocupado pela Europa. Antes da utilização da bússola de maneira definitiva na Europa, o norte não possuía a primazia da parte superior dos mapas e cartas. A parte superior era reservada ao Oriente, a terra do Sol nascente, da luz, do paraíso, de onde haviam sido expulsos Adão e Eva. Por essa razão, acreditava-se que o paraíso, descrito no livro bíblico de *Gênesis*, estava localizado em algum lugar da Ásia, que não havia sido ainda reencontrado pelos cristãos. Jerusalém, cidade de importante significado religioso e alvo de conquista das cruzadas é entendida como o centro do mundo.

Expansão Ultramarina Portuguesa e a Chegada ao Brasil

Portugal foi o primeiro país a investir na expansão marítima em virtude de uma série de fatores:

- Desenvolvimento comercial, que proporcionou o surgimento de uma burguesia dinâmica e economicamente forte;
- Interesse do grupo mercantil em expandir suas transações comerciais; consolidação do poder real por meio da Revolução de Avis (1383-85) promovida pela burguesia;
- Aperfeiçoamentos náuticos pela invenção da caravela, utilização da vela triangular ou “latina” e, possivelmente, a existência de um centro de estudos náuticos em Sagres;
- Posição geográfica favorável em direção à costa africana.

Os empreendimentos marítimos portugueses são divididos em duas etapas distintas:

- **Reconhecimento e exploração do litoral da África** e procura de um novo caminho marítimo para o Oriente (Índias). A primeira foi iniciada pela tomada de Ceuta em 1415, um entreposto mercantil norte-africano até então controlado pelos mouros (árabes). Nessa fase, durante a qual foram fundadas várias feitorias na costa africana para traficar escravos e produtos locais (ouro, marfim, pimenta-vermelha), descobriram-se as ilhas atlânticas da Madeira, dos Açores e de Cabo Verde; as ilhas Canárias foram descobertas em um período anterior.

- **“Périplo africano”** (contorno do continente) - Com a conquista de Constantinopla pelos turcos em 1453, os preços das especiarias orientais elevaram-se repentinamente, incentivando ainda mais a busca de uma rota para as Índias. Assim, com a morte do Infante D. Henrique (1460), que até então dirigira a expansão marítima portuguesa, o Estado luso empenhou-se em completar o “périplo africano”. Nessa nova etapa, destacaram-se as viagens de Bartolomeu Dias (Cabo das Tormentas ou Boa Esperança, em 1488) e de Vasco da Gama (chegada a Calicute, na Índia, em 1498). Pouco depois a esquadra de Pedro Álvares Cabral, que chegou ao Brasil, em 1500.

Já no século XVI, sob o comando do almirante Francisco de Almeida, novas tentativas são desenvolvidas, mas somente por volta de 1509 os portugueses vêm a conhecer suas vitórias mais significativas. Entre esse ano e aproximadamente 1515, o comandante alm. D. Afonso de Albuquerque — considerado o formador do Império português nas Índias — passou a ter sucessivas vitórias

no Oriente, conquistas que atingiram desde a região do Golfo Pérsico (Áden), adentraram a Índia (Calicute, Goa, Diu, Damão), a ilha do Ceilão (Sri Lanka) e chegaram até à região da Indochina, onde foi conquistada a importante Ilha de Java.

Conflito, Dominação e Resistência dos Indígenas

Resistências à Escravidão

O processo de interação e dominação entre indígenas e europeus começa com os primeiros contatos nas ilhas da América Central em 1492. Lá foram implantados os “repartimentos” que consistiam na distribuição de indígenas a alguns espanhóis, conhecidos como encomendeiros, que tinham a função de cuidar e os catequizar na fé cristã, ganhando em troca a mão de obra indígena. Em 1500 a coroa espanhola tornou os indígenas livres e não mais sujeitos a servitude. Ao mesmo tempo ainda era possível dominar e escravizar indígenas através da chamada “Guerra Justa”, quando as ações dos espanhóis pudessem ser consideradas morais.

O impacto da escravidão das populações indígenas foi imenso. Poucos anos após a chegada de Colombo em 1492 grande parte da população nativa da América havia sido dizimada por doenças e conflitos com europeus. Em 1512, tentando regular o funcionamento das Encomiendas, surgiu a Lei de Burgos (primeiro código de leis que deveria guiar o comportamento os espanhóis na América, entre suas diretrizes, estava a proibição ao maltrato indígena). Porém, a lei pouco adiantou, pois a ação intensiva dos encomendeiros e a falta de fiscalização sobre suas ações não acabaram com as práticas de morte e trabalhos forçados.

Apesar dos impérios americanos constituírem grande parte do território de ação dos espanhóis, alguns grupos autônomos renderam aos espanhóis grandes preocupações e conflitos. Grupos como os Araucanos e Mixtecas, que viviam nas fronteiras dos grandes impérios, não possuíam a mesma unidade de Incas e Astecas, e tinham de ser conquistados um por um. A existência de grupos não pacificados ou dominados gerava uma grande perda para a economia local, pois os gastos com a defesa desses lugares eram muito grandes, além dos prejuízos gerados pelos ataques, como são os casos das Guerras de Arauco na região do Chile e as rebeliões no norte do México causados por Mixtecas.

A Escravidão no Brasil

O domínio da América portuguesa se deu de forma muito diferente da América espanhola. O território brasileiro possuía uma grande variedade de povos indígenas, de diferentes culturas e costumes. É importante destacar a heterogeneidade dos povos que aqui viviam. Há uma estimativa de que no momento do contato com os europeus viviam aqui entre 2 e 4 milhões de pessoas, que estariam, segundo alguns autores, divididos em mais de 1000 povos diferentes, que desapareceram por conta de epidemias, conflitos armados e desorganização social e cultural.

Para os portugueses o desafio foi diferente do enfrentado pelos espanhóis. A mão de obra indígena era indispensável para as intenções mercantilistas de Portugal, que pretendia iniciar a produção da cana-de-açúcar para a produção do açúcar voltada para a exportação para o mercado europeu. Isso gerava a necessidade da existência de uma grande quantidade de mão de obra barata para gerar lucros.

GEOGRAFIA DO BRASIL

RELEVO BRASILEIRO

O relevo brasileiro possui uma formação antiga e é classificado de diferentes maneiras por diversos estudiosos. Entre as classificações mais conhecidas, destacam-se:

Aroldo de Azevedo (1940)

Esta é uma abordagem mais tradicional, baseada no nível altimétrico para distinguir planaltos e barreiras.

Aziz Nacib Ab'Saber (1958)

Nesta classificação, o nível altimétrico é desconsiderado. A prioridade é dada aos processos geomorfológicos, como erosão e sedimentação. Segundo Ab'Saber:

Planalto: Área onde predomina o desgaste.

Planície: Área específica pelo acúmulo de sedimentos.

Jurandyr Ross (1995)

A classificação mais recente, elaborada com base no projeto Radambrasil (1970-1985), que utilizou radar para mapear a superfície do território brasileiro. Ross também utiliza processos geomorfológicos, categorizando a relevância em três formas principais:

Planalto: Superfície irregular acima de 300 metros de altitude, formada por erosão.

Planície: Área plana, formada pelo acúmulo recente de sedimentos.

Depressão: Superfície com altitude entre 100 e 500 metros, com orientação suave e mais plana que o planalto, também formada por erosão.

Essas classificações ajudam a compreender a diversidade das formas de relevo no Brasil, destacando as características geomorfológicas e altimétricas que moldam o território.



Planaltos

Os planaltos correspondem a extensas superfícies elevadas, com altitudes geralmente superiores a 200 metros, onde a erosão supera a deposição. Apresentam formas variadas, como chapadas, serras, morros e escarpas. No Brasil, destacam-se diversos planaltos, como o Planalto das Guianas, ao norte; o Planalto Brasileiro, que ocupa grande parte do centro-sul e leste do país, subdividido em Planalto Atlântico, Planalto Meridional, Planalto Central, entre outros; e os planaltos residuais amazônicos. Os planaltos são importantes por abrigarem nascentes de rios, recursos minerais e áreas de produção agrícola.

Localização Geográfica Sintetizada dos Planaltos Brasileiros

O relevo brasileiro é predominantemente composto por planaltos, com destaque para dois principais:

- Planalto das Guianas: Localizado na região Norte do Brasil, estendendo-se também para países vizinhos.
- Planalto Brasileiro: Abrange grande parte do território nacional, sendo subdividido em:
 - Planalto Atlântico
 - Planalto Central
 - Planalto Meridional
 - Planalto Sul-Rio-Grandense

A maior parte do território brasileiro (58,46%) situa-se entre 201 e 1200 metros de altitude, enquanto áreas acima de 1200 metros representam uma pequena porção (0,54%).



O Planalto Brasileiro, devido à sua vasta extensão, é subdividido em quatro partes principais, cada uma com características distintas:

Planalto Atlântico: Estende-se pela costa, do Ceará/Piauí ao norte do Rio Grande do Sul. No Nordeste, predominam altitudes entre 200 e 500 metros, com destaque para chapadas e serras. No Sudeste, apresenta maiores altitudes médias e a formação característica de “mares de morros” (formas arredondadas como “meias laranjas” e “pães de açúcar”), como a Serra do Espinhaço (MG/BA).

Planalto Central: Localizado no Centro-Oeste, é composto por planaltos sedimentares (chapadas) e cristalinos antigos e desgastados. Seu solo é caracterizado pela acidez e baixa fertilidade.

Planalto Meridional: Abrange a maior parte da bacia dos rios Paraná e Uruguai (Sudeste, Sul e extremo sul do Centro-Oeste). De formação sedimentar, com áreas recobertas por derrames de lava basáltica (Mesozoico), divide-se em:

* Depressão Periférica: Terrenos areníticos na divisa com o Planalto Atlântico.

* Planalto Arenito-Basáltico: Camadas alternadas de arenito e lava basáltica, com a presença de cuevas (paredões abruptos). O relevo inclina-se suavemente para o oeste, em direção ao rio Paraná.

Planalto Sul-Rio-Grandense: Situado no extremo sul do Rio Grande do Sul (Campanha Gaúcha), apresenta relevo suave com poucas colinas cobertas por gramíneas.

MATEMÁTICA

CONJUNTOS NUMÉRICOS: NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E COMPLEXOS (FORMA ALGÉBRICA E FORMA TRIGONOMÉTRICA). OPERAÇÕES, PROPRIEDADES E APLICAÇÕES

O agrupamento de termos ou elementos que associam características semelhantes é denominado conjunto. Quando aplicamos essa ideia à matemática, se os elementos com características semelhantes são números, referimo-nos a esses agrupamentos como conjuntos numéricos.

Em geral, os conjuntos numéricos podem ser representados graficamente ou de maneira extensiva, sendo esta última a forma mais comum ao lidar com operações matemáticas. Na representação extensiva, os números são listados entre chaves $\{\}$. Caso o conjunto seja infinito, ou seja, contenha uma quantidade incontável de números, utilizamos reticências após listar alguns exemplos. Exemplo: $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$.

Existem cinco conjuntos considerados essenciais, pois são os mais utilizados em problemas e questões durante o estudo da Matemática. Esses conjuntos são os Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais e Reais.

CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS (N)

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como $N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$

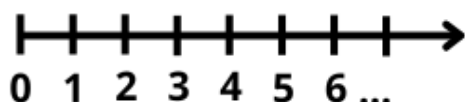
O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$N^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$ ou $N^* = N - \{0\}$: conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$N_p = \{0, 2, 4, 6, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais pares.

$N_i = \{1, 3, 5, 7, \dots\}$, em que $n \in N$: conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7, \dots\}$: conjunto dos números naturais primos.



Operações com Números Naturais

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

Adição de Números Naturais

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo: $6 + 4 = 10$, onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.

Subtração de Números Naturais

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando $a - b$ tal que $a \geq b$.

Exemplo: $200 - 193 = 7$, onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 7 a diferença.

Obs.: o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

Multiplicação de Números Naturais

É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

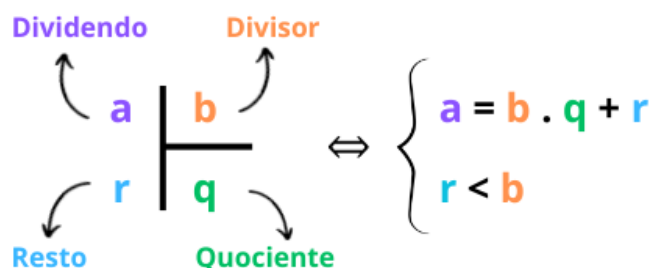
Exemplo: $3 \times 5 = 15$, onde 3 e 5 são os fatores e o 15 produto.

- 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes: $3 \times 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15$. Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto ".", para indicar a multiplicação).

Divisão de Números Naturais

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado de quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente e somarmos o resto, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural de forma exata. Quando a divisão não é exata, temos um resto diferente de zero.



Princípios fundamentais em uma divisão de números naturais

– Em uma divisão exata de números naturais, o divisor deve ser menor do que o dividendo. $45 : 9 = 5$

– Em uma divisão exata de números naturais, o dividendo é o produto do divisor pelo quociente. $45 = 5 \times 9$

– A divisão de um número natural n por zero não é possível, pois, se admitíssemos que o quociente fosse q , então poderíamos escrever: $n \div 0 = q$ e isto significaria que: $n = 0 \times q = 0$ o que não é correto! Assim, a divisão de n por 0 não tem sentido ou ainda é dita impossível.

Propriedades da Adição e da Multiplicação dos números Naturais

Para todo a , b e c em $\mathbb{N}$

1) Associativa da adição: $(a + b) + c = a + (b + c)$

2) Comutativa da adição: $a + b = b + a$

3) Elemento neutro da adição: $a + 0 = a$

4) Associativa da multiplicação: $(a \cdot b) \cdot c = a \cdot (b \cdot c)$

5) Comutativa da multiplicação: $a \cdot b = b \cdot a$

6) Elemento neutro da multiplicação: $a \cdot 1 = a$

7) Distributiva da multiplicação relativamente à adição: $a \cdot (b + c) = ab + ac$

8) Distributiva da multiplicação relativamente à subtração: $a \cdot (b - c) = ab - ac$

9) Fechamento: tanto a adição como a multiplicação de um número natural por outro número natural, continua como resultado um número natural.

Exemplos:

1. Em uma gráfica, a máquina utilizada para imprimir certo tipo de calendário está com defeito, e, após imprimir 5 calendários perfeitos (P), o próximo sai com defeito (D), conforme mostra o esquema. Considerando que, ao se imprimir um lote com 5 000 calendários, os cinco primeiros saíram perfeitos e o sexto saiu com defeito e que essa mesma sequência se manteve durante toda a impressão do lote, é correto dizer que o número de calendários perfeitos desse lote foi

(A) 3 642.

(B) 3 828.

(C) 4 093.

(D) 4 167.

(E) 4 256.

Solução:

Vamos dividir 5000 pela sequência repetida (6):

$$5000 / 6 = 833 + \text{resto } 2.$$

Isto significa que saíram 833. 5 = 4165 calendários perfeitos, mais 2 calendários perfeitos que restaram na conta de divisão.

Assim, são 4167 calendários perfeitos.

Resposta: D.

2. João e Maria disputaram a prefeitura de uma determinada cidade que possui apenas duas zonas eleitorais. Ao final da sua apuração o Tribunal Regional Eleitoral divulgou a seguinte tabela com os resultados da eleição. A quantidade de eleitores desta cidade é:

	1ª Zona Eleitoral	2ª Zona Eleitoral
João	1750	2245
Maria	850	2320
Nulos	150	217
Branços	18	25
Abstenções	183	175

(A) 3995

(B) 7165

(C) 7532

(D) 7575

(E) 7933

Solução:

Vamos somar a 1ª Zona: $1750 + 850 + 150 + 18 + 183 = 2951$

2ª Zona: $2245 + 2320 + 217 + 25 + 175 = 4982$

Somando os dois: $2951 + 4982 = 7933$

Resposta: E.

3. Uma escola organizou um concurso de redação com a participação de 450 alunos. Cada aluno que participou recebeu um lápis e uma caneta. Sabendo que cada caixa de lápis contém 30 unidades e cada caixa de canetas contém 25 unidades, quantas caixas de lápis e de canetas foram necessárias para atender todos os alunos?

(A) 15 caixas de lápis e 18 caixas de canetas.

(B) 16 caixas de lápis e 18 caixas de canetas.

(C) 15 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.

(D) 16 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.

(E) 17 caixas de lápis e 19 caixas de canetas.

Solução:

Número de lápis: 450. Dividindo pelo número de lápis por caixa: $450 \div 30 = 15$

Número de canetas: 450. Dividindo pelo número de canetas por caixa: $450 \div 25 = 18$.

Resposta: A.

4. Em uma sala de aula com 32 alunos, todos participaram de uma brincadeira em que formaram grupos de 6 pessoas. No final, sobrou uma quantidade de alunos que não conseguiram formar um grupo completo. Quantos alunos ficaram sem grupo completo?

(A) 1

(B) 2

(C) 3

(D) 4

(E) 5

Solução:

Divisão: $32 \div 6 = 5$ grupos completos, com $32 - (6 \times 5) = 2$ alunos sobrando.

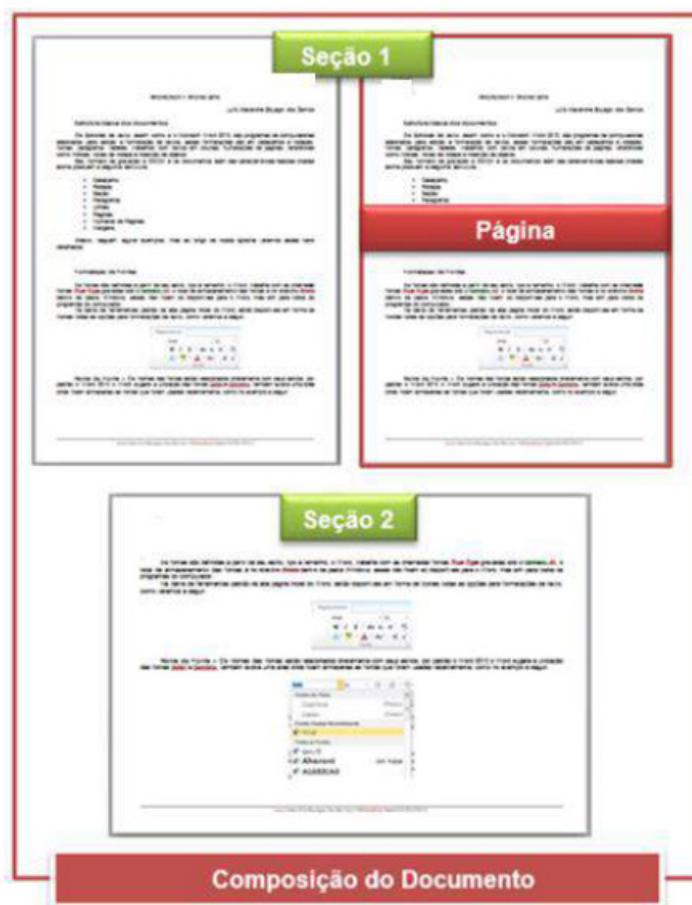
Resposta: B.

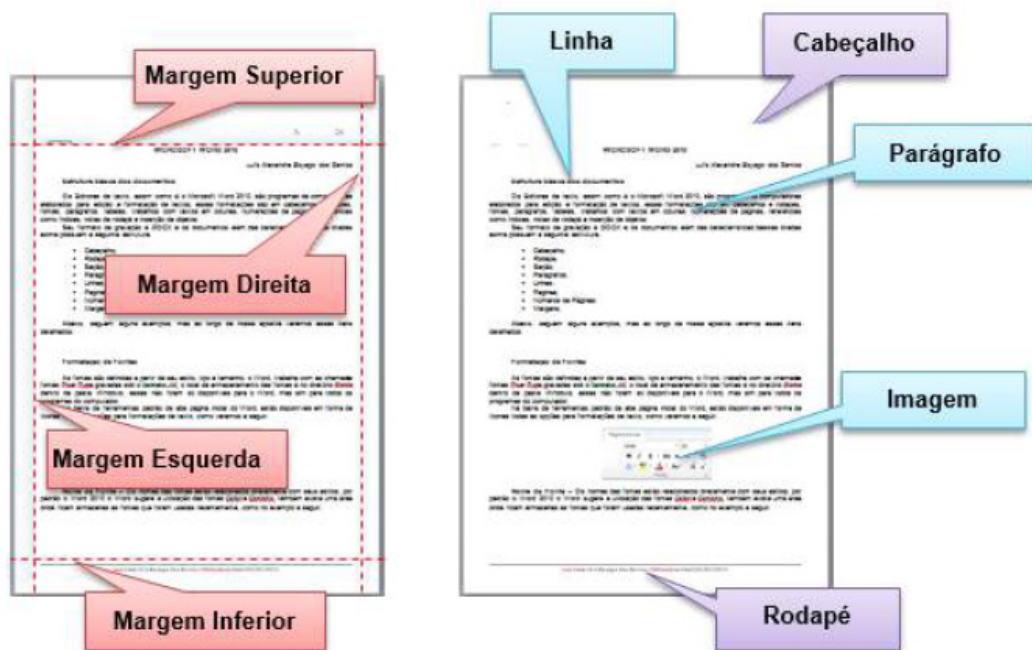
INFORMÁTICA

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS (WORD, WRITER) PLANILHAS (EXCEL, CALC), APRESENTAÇÕES (POWERPOINT, IMPRESS); MICROSOFT OFFICE (VERSÃO 2007 E SUPERIORES), LIBREOFFICE (VERSÃO 5.0 E SUPERIORES)

MS WORD

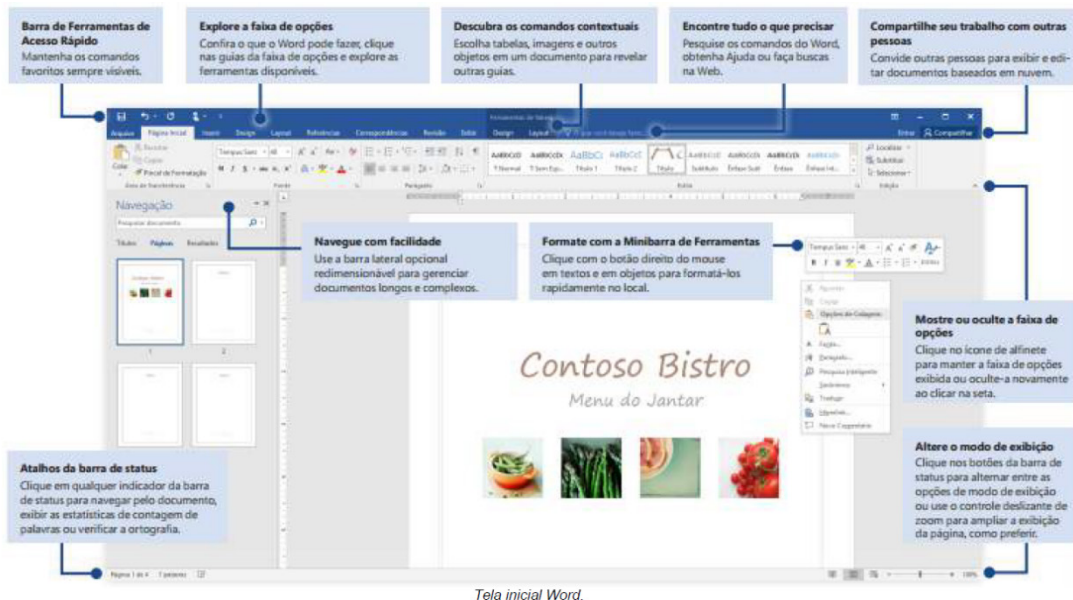
O Microsoft Word 2019 é uma versão avançada do popular editor de texto parte do Microsoft Office. Este programa é amplamente utilizado tanto em ambientes corporativos quanto pessoais para a criação e edição de documentos diversos.





Interface do Usuário

A interface do Word 2019 é intuitiva e amigável, projetada para facilitar a navegação e o acesso às suas numerosas ferramentas. A faixa de opções no topo contém abas como 'Home', 'Insert', 'Design', 'Layout', 'References', 'Mailings', 'Review' e 'View'. Cada aba possui grupos que organizam os comandos relacionados, facilitando o acesso à funções específicas.



Tela inicial Word.

Criação e Formatação de Documentos

– Textos: O Word permite digitar e formatar textos facilmente, com opções para ajustar fontes, tamanho, cor, estilo e alinhamento.



DIREITO CONSTITUCIONAL

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS; DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO; DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS;
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

— Dos Princípios Fundamentais

Forma, Sistema e Fundamentos da República

— Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

— Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

— Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

— Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

— Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

— Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam os abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

— Dos Direitos E Garantias Fundamentais

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapão.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

DIREITOS HUMANOS

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS/1948

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua obser-

vância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005, foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as funções hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõem a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

— **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade

para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

— **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

— **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

— **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

— **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

DIREITO PENAL

DO CRIME: ELEMENTOS; CONSUMAÇÃO E TENTATIVA; DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ; ARREPENDIMENTO POSTERIOR; CRIME IMPOSSÍVEL; CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ILICITUDE E CULPABILIDADE

No campo do Direito Penal, a infração penal é considerada uma espécie de ato ilícito que pode ser classificada como crime ou contravenção penal, seguindo o sistema dicotômico adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. A distinção entre essas duas categorias de infrações penais é fundamental para compreender a gravidade e as consequências jurídicas de cada uma.

O crime, também conhecido como delito, é considerado uma infração penal de maior gravidade em comparação com a contravenção penal, motivo pelo qual é punido com penas mais severas. Já a contravenção penal é uma infração de menor gravidade, sujeita a sanções mais brandas. Esta distinção é crucial, pois influencia diretamente o tipo de resposta punitiva que o sistema jurídico emprega diante das condutas consideradas ilícitas.

A compreensão dessas categorias e das suas respectivas consequências é essencial para o estudo do Direito Penal, pois serve como base para a aplicação das normas penais e a determinação das sanções adequadas para cada tipo de conduta ilícita.

— Conceitos de Crime

No âmbito do Direito Penal, o conceito de crime não se resume a uma única definição, mas abrange três diferentes abordagens: conceito formal, conceito material e conceito analítico. Cada um desses conceitos oferece uma perspectiva distinta sobre o que constitui um crime, e todos são amplamente utilizados na doutrina e na aplicação prática do direito.

Conceito Formal

O conceito formal de crime é aquele que se baseia estritamente na lei. Segundo essa perspectiva, crime é toda conduta que está tipificada como tal no ordenamento jurídico. Ou seja, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve estar prevista em uma norma penal que a defina e a descreva como tal. Este conceito, embora claro e objetivo, limita-se à formalidade da previsão legal, sem considerar a gravidade ou a relevância da conduta para o bem jurídico tutelado.

Conceito Material

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal e considera a relevância da conduta para a sociedade. De acordo com essa visão, um ato só pode ser considerado crime se ele for capaz de ofender de forma significativa um bem jurídico relevante, ou seja, um valor ou interesse protegido pela lei que é essencial para o convívio social. Este conceito enfatiza

a necessidade de que o comportamento criminoso cause uma lesão efetiva ou um risco significativo ao bem jurídico protegido, priorizando a substância sobre a forma.

Conceito Analítico

Por fim, o conceito analítico de crime, também conhecido como análise dogmática, adota uma abordagem mais técnica e estruturada. Segundo este conceito, o crime é composto por três elementos fundamentais: fato típico, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade. Esta é a chamada teoria tripartida do crime, que é amplamente adotada no Brasil. Segundo essa teoria, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve ser tipificada (fato típico), ser contrária ao direito (ilícita) e ser atribuída a um agente que possa ser considerado culpável.

Há, no entanto, uma corrente minoritária que defende a teoria bipartida, na qual o crime seria definido apenas pela soma do fato típico e da ilicitude, sem a necessidade de considerar a culpabilidade como elemento constitutivo. Contudo, essa visão não é predominante na doutrina brasileira.

Esses três conceitos de crime — formal, material e analítico — oferecem diferentes perspectivas para a compreensão do fenômeno criminal, sendo todos eles fundamentais para a análise e aplicação do Direito Penal. A adoção dessas abordagens em conjunto permite uma compreensão mais rica e detalhada sobre o que constitui um crime e quais são as implicações jurídicas decorrentes dessa qualificação.

Fato Típico (Conduta)

O conceito de fato típico é central para a teoria do crime no Direito Penal. Ele representa o primeiro elemento da estrutura analítica do crime e refere-se à conduta humana que se adequa a um tipo penal previsto em lei. Para que uma conduta seja considerada um fato típico, ela deve preencher certos requisitos essenciais, os quais serão explorados a seguir.

Conceito de Fato Típico

O fato típico é a conduta que corresponde exatamente à descrição de um delito prevista na legislação penal. Para ser considerado típico, o ato deve reunir os seguintes elementos: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade. A ausência de qualquer um desses elementos descaracteriza o fato típico, o que pode resultar na inexistência do crime.

— Elementos do Fato Típico

Conduta

A conduta é o elemento central do fato típico e pode se manifestar como uma ação ou uma omissão. De acordo com a teoria finalista, a conduta é definida como a ação ou omissão voluntária

ria, acompanhada de dolo ou culpa. Isso significa que para haver uma conduta típica, é necessário que haja a intenção (dolo) ou a negligência (culpa) por parte do agente.

Antes da adoção da teoria finalista, prevalecia no Brasil a teoria causalista, que definia a conduta como um mero comportamento físico, independente da análise do dolo ou culpa, os quais eram considerados apenas na etapa da culpabilidade. No entanto, com a mudança para a teoria finalista, o dolo ou culpa passaram a ser integrados na análise da conduta.

Dentro do conceito de conduta, podemos identificar diferentes classificações dos crimes com base na ação ou omissão do agente:

– **Crime comissivo:** ocorre quando o agente pratica uma ação proibida, como no caso de um homicídio.

– **Crime omissivo:** ocorre quando o agente deixa de praticar uma ação que deveria ser realizada, como a omissão de socorro. Esses crimes podem ser classificados em:

– **Crime omissivo próprio:** a simples omissão do agente já configura o crime, independentemente do resultado.

– **Crime omissivo impróprio:** ocorre quando o agente tinha o dever de agir para evitar um resultado, mas se omite e, dessa forma, contribui para o resultado lesivo.

Resultado

O resultado é a consequência jurídica ou naturalística da conduta do agente. Existem dois tipos principais de resultado:

– **Resultado jurídico:** é a ofensa a um bem jurídico protegido pela norma penal. Este tipo de resultado está presente em todo crime, pois a proteção de bens jurídicos é a principal função do Direito Penal.

– **Resultado naturalístico:** é a modificação no mundo exterior causada pela conduta do agente. Alguns crimes exigem que este resultado naturalístico ocorra para que o crime seja consumado, como no caso do homicídio, enquanto outros, chamados de crimes formais, não exigem a ocorrência desse resultado para a consumação, como na corrupção passiva.

Nexo de Causalidade

O nexo de causalidade é o vínculo que une a conduta ao resultado. Para que o agente possa ser responsabilizado, é necessário que sua conduta seja a causa do resultado. O Direito Penal brasileiro adota a teoria da equivalência dos antecedentes causais (ou “*conditio sine qua non*”), que considera causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido da mesma forma. Para determinar a causalidade, utiliza-se o método hipotético de eliminação, onde se elimina a conduta para verificar se o resultado ainda ocorreria.

Em casos excepcionais, o Código Penal adota a teoria da causalidade adequada, que busca identificar a causa que, de maneira mais direta e eficiente, produziu o resultado.

Tipicidade

A tipicidade é a adequação perfeita entre o fato praticado pelo agente e a descrição legal do crime. Ela se divide em:

– **Tipicidade formal:** ocorre quando a conduta do agente se encaixa exatamente no tipo penal descrito na lei.

– **Tipicidade material:** exige que a conduta não apenas se adeque ao tipo legal, mas também cause uma ofensa significativa ao bem jurídico protegido.

A presença da tipicidade é essencial para a configuração do crime, pois sem ela, não há como estabelecer a relação entre a conduta do agente e a previsão legal do delito.

Causas de Exclusão do Fato Típico

Existem situações em que o fato típico pode ser excluído, mesmo que a conduta do agente pareça inicialmente se adequar ao tipo penal. Essas situações incluem:

– **Atos reflexos:** onde não há intenção ou controle sobre a ação, como no caso de um movimento involuntário que resulta em lesão a outra pessoa.

– **Sonambulismo:** o agente não tem controle consciente sobre suas ações enquanto está sonâmbulo.

– **Coação física irresistível:** o agente é forçado a praticar uma ação contra sua vontade, sob ameaça física imediata e inescapável.

Essas circunstâncias eliminam a voluntariedade ou a capacidade de controle sobre a ação, o que é essencial para a configuração de uma conduta típica.

Fato Típico Doloso e Culposos

O fato típico pode ser classificado de acordo com a presença ou ausência de dolo ou culpa na conduta do agente. Essa classificação distingue o fato típico doloso do fato típico culposos, e cada um deles possui características próprias que influenciam diretamente a responsabilização penal.

Fato Típico Doloso

– Conceito de Dolo:

O dolo é a intenção ou a consciência da prática do ato ilícito. De acordo com o artigo 18, inciso I, do Código Penal, há dolo quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Portanto, o dolo pode ser entendido como a conjugação da consciência e da vontade de realizar a conduta típica e obter o resultado.

– Espécies de Dolo:

O dolo se manifesta de diferentes formas, as quais influenciam a gravidade da conduta e, consequentemente, a aplicação da pena:

– Dolo Direto:

– **Dolo direto de primeiro grau:** ocorre quando o agente deseja diretamente o resultado, que é o objetivo principal de sua conduta. Por exemplo, ao atirar em alguém com a intenção de matar, o agente tem dolo direto de primeiro grau.

– **Dolo direto de segundo grau:** quando o agente prevê um resultado como consequência inevitável de sua ação, mesmo que não seja seu objetivo principal. Por exemplo, ao colocar uma bomba em um local com a intenção de matar uma pessoa específica, mas sabendo que outras também serão atingidas, o agente age com dolo direto de segundo grau em relação às demais vítimas.

IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ART. 1º, 3º, 4º E 5º)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;

- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

DIREITO PENAL MILITAR

DOS CRIMES CONTRA A AUTORIDADE OU DISCIPLINA MILITAR: MOTIM, REVOLTA, CONSPIRAÇÃO, ALICIAÇÃO PARA MOTIM OU REVOLTA; DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO; DESRESPEITO A SUPERIOR; RECUSA DE OBEDIÊNCIA; REUNIÃO ILÍCITA; PUBLICAÇÃO OU CRÍTICA INDEVIDA; RESISTÊNCIA MEDIANTE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA

CRIMES MILITARES EM TEMPO DE PAZ¹

O Código Penal Militar possui a Parte especial, onde estão os Crimes Militares em tempo de paz e os Crimes Militares em tempo de guerra.

São denominados *crimes militares em tempo de paz*² os crimes que possuem previsão no Código Penal Militar, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial. São aqueles que ocorrem quando o país não está em estado de guerra ou conflito armado. Eles são importantes para garantir a disciplina, a hierarquia e a operacionalidade das forças armadas.

Dispõe o Código Penal Militar:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

b) por militar da ativa, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formação, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

d) por militar, durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva ou reformado ou contra civil; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

e) por militar da ativa contra o patrimônio sob a administração militar ou contra a ordem administrativa militar; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

f) revogada. (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996)

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar, contra militar da ativa ou contra servidor público das instituições militares ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

c) contra militar em formação, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri. (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)

§ 2º Os crimes militares de que trata este artigo, incluídos os previstos na legislação penal, nos termos do inciso II do caput deste artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto: (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa; (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais: (Incluído pela Lei nº 13.491, de 2017)

a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

b) Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

c) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

d) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. (Incluída pela Lei nº 13.491, de 2017)

1 Neves, Cícero Robson, C. e Marcelo Streifinger. Manual de direito penal militar. (4th edição). Editora Saraiva, 2013.

2 Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2382-Degustacao.pdf. Acesso 10.12.2024

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 14.688, de 2023)

A lei que define os crimes militares é o Decreto-lei no 1.001 de 1969 - Código Penal Militar.

A Lei nº 14.688, de 2023³, por sua vez, foi publicada para adequar o Código Penal Militar (CPM) à Constituição Federal (CF), ao Código Penal (CP) e à Lei de Crimes Hediondos. A respectiva Lei, determinou que os crimes previstos no CPM serão considerados hediondos se demonstrarem semelhança com os crimes hediondos definidos na legislação comum.

► Competência

A Justiça Militar Estadual é competente para julgamento e processo dos servidores policiais e bombeiros militares.

A Justiça Militar da União é competente para julgamento e processo dos militares, que não sejam estaduais, além dos civis que cometam crimes militares.

DO MOTIM E DA REVOLTA

► Motim

O motim é um crime militar que consiste em uma rebelião de membros das forças armadas contra um oficial ou superior.

Objetivo jurídico: o bem jurídico protegido por este tipo penal é certamente a disciplina militar. Da mesma forma, tutela-se a autoridade militar, tanto a do superior que teve sua determinação descumprida quanto a da lei ou norma que venha a ser violada.

É de ressaltar que os bens tutelados acima possuem relevo constitucional, porquanto a norma fundamental alicerça as instituições militares na hierarquia, materializadora da autoridade, e na disciplina, conforme se verifica no caput do art. 42 – com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 18/98 – para as Polícias Militares e para os Corpos de Bombeiros Militares, bem como no caput do art. 142, para as Forças Armadas.

Sujeitos ativo: Militares. Crime propriamente militar.

Sujeito passivo: É o Estado.

Elementos objetivos: o motim, como crime de coautoria necessária, implica a reunião de militares (já deixamos de mencionar os assemelhados por inexistirem no ordenamento jurídico atual) para que, unidos pelos mesmos propósitos, pratiquem atos contrários à ordem.

Elemento subjetivo: é o dolo, a vontade livre e consciente de macular a autoridade e a disciplina militares, seja pelo descumprimento de ordens dadas, seja pela prática de atos sem ordem, seja com a ocupação de instalações ou o uso de viaturas para essa finalidade.

Consumação: Consuma-se com a ação ou omissão contrária à ordem, com a negativa de obediência, com o consentimento diante do ato delituoso do grupo, com a ocupação delituosa do quartel (sentido amplo) ou da viatura militar.

Tentativa: é possível nas formas comissivas, exceto no anúncio verbal do não cumprimento da ordem e na mera anuência do inciso III, por se tratar de formas unissubsistentes.

Tipicidade indireta: como o delito só pode ser cometido propriamente por militares da ativa, para se ter a completa compreensão da tipicidade deste crime, deve-se verificar o inciso I do art. 9º do CPM, que trará ao intérprete o entendimento de que, para a subsunção do fato a este delito, basta que sejam encontrados os elementos grafados no tipo penal da Parte Especial.

Ação penal: é pública incondicionada.

Motim:

Art. 149. Reunirem-se militares: (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

I – agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;

II – recusando obediência a superior, quando estejam agindo sem ordem ou praticando violência;

III – assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior;

IV – ocupando quartel, fortaleza, arsenal, fábrica ou estabelecimento militar, ou dependência de qualquer deles, hangar, aeródromo ou aeronave, navio ou viatura militar, ou utilizando-se de qualquer daqueles locais ou meios de transporte, para ação militar, ou prática de violência, em desobediência a ordem superior ou em detrimento da ordem ou da disciplina militar;

Pena – reclusão, de quatro a oito anos, com aumento de um terço para os cabeças.

► Revolta

O motim é um crime formal e de perigo, que só pode ser cometido por militares. A revolta é o motim armado, sendo a existência de armas o único e essencial ponto de distinção entre os dois crimes.

Objetivo jurídico: É a autoridade e a disciplina militar.

Sujeito ativo: crime militar próprio, somente podendo ser praticado por militar.

Sujeito passivo: É o Estado.

Tentativa: não admite tentativa.

Causa de aumento de pena: estabelece o artigo que a pena é aumentada em 1/3 para os cabeças. O artigo 53, § 4º do Código Penal Militar esclarece quem são os cabeças: “Na prática de crime de autoria coletiva necessária, reputam-se cabeças os que dirigem, provocam, instigam ou excitam a ação.”

Consumação: a consumação do crime de revolta no Direito Penal Militar pode ocorrer de diferentes formas, dependendo da interpretação do tipo penal:

Para alguns, a consumação ocorre quando dois ou mais militares concordam em praticar a revolta, sem ser necessário que o delito seja concretizado.

³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14688.htm#art2. Acesso em 11.12.2024